



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Pedro Wanderley Linhares Sousa

**1. OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE APARELHO BIPAP E APARELHO DE TREINAMENTO DE RESSUSCITAÇÃO MANUAL (AMBU).**

**2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:**

**2.1. Forma Sugerida:** Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica.

**2.2. Base Legal de Regulamentação:** O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 001 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia do Pará a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A secretaria Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal, que a esta subscreve, vêm, em atenção e com base no permissivo legal.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta contra o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, em favor do interessado KAWAN GUILHERME MANO MOURA.

De acordo com a petição inicial protocolada no processo nº 0801081-42.2023.8.14.0110, a senhora Diomar Machado Mano, compareceu ao órgão Ministerial relatando que seu filho KAWAN GUILHERME MANO MOURA, é acometido por Miopatia congênita em investigação etiológica (CID 10 – G71.2), apresentando função respiratória e motora prejudicada, razão pela qual necessita utilizar o aparelho BiPAP e aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu), conforme Laudo Médico anexo.

O ente municipal oficiado pelo órgão ministerial, informou que não possui licitação que autorize a compra do aparelho solicitado, tendo sido enviada proposta de aquisição de equipamentos pelo Ministério da Saúde, estando sob análise da proposta pelo Fundo Nacional de Saúde.



Conforme relatório médico recente, apresentado pela genitora do menor, o paciente apresenta quadro de fraqueza muscular e comprometimento respiratório de padrão restritivo, sendo indicado o uso de ventilação não invasiva com pressão positiva em vias aéreas a dois níveis (BiPAP) durante o sono, além do uso de aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu) com a maior urgência possível, com risco de piora do quadro respiratório, podendo ser acometido com infecções respiratórias de repetição, que podem chegar a evoluir a óbito.

Não havendo outro meio para fornecimento do aparelho BiPAP e o aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu), o Ministério Público ajuizou a presente ação, comprovando a necessidade e a urgência, visto o risco de piora do quadro respiratório.

Diante da situação, foi deferido parcialmente o pedido ministerial para majorar a multa anteriormente culminada para, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando que o Município de Goianésia do Pará/PA providenciasse imediatamente o aparelho BiPAP e o aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu), para o paciente Kawan Guilherme Mano Moura, sob pena do pagamento de multa.

No dia 03 de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, tomou ciência da decisão, e considerando a urgência do caso, o magistrado requereu a comprovação do cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da mencionada multa, a contar da intimação da presente decisão.

#### CONCLUSÃO:

Cumprе ressaltar, que o paciente é beneficiário do AUXÍLIO para TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, o qual tem o objetivo de garantir aos pacientes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada em outros municípios ou Estados, quando esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no município de origem, segundo as prescrições e valores previstos no anexo da Portaria/SAS/Nº055/1999 e da Resolução da CIB/Pará nº76/2003, apenas observando orçamento do setor saúde e o teto financeiro do município, não sendo admissíveis discriminações ou privilégios, ou outro critério de distinção ou exclusão.

Neste sentido, frente a realidade fática em que não há licitação que autorize a compra do aparelho solicitado, faz-se necessário a orientação técnica a fim de que seja realizada a compra direta, adotando o procedimento administrativo adequado, uma vez motivada e justificada a contratação, considerando a hipossuficiência, a complexidade do quadro clínico do paciente e a determinação judicial deferida nos autos da Ação Civil Pública.

#### 4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados na Solicitação de Despesas e demais documentos em anexo.



**5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição.

**6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

**7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:**

Estimar-se-á o valor estimado mediante Pesquisa, proferida pelo Departamento de Compras, que realizará as cotações e estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Local de entrega será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 029/2024, a seguir identificados:

**NOME: Severino Santos Junior. MATRÍCULA nº 2811 - Titular**

**NOME: Adivaldo Santos Ribeiro. MATRÍCULA nº 2188 - Suplente.**

**10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:**

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.



Goianésia do Pará – PA, 06 de Maio de 2024

**Pedro Wanderley Linhares Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 017/2024-GP/PMGP

Pedro Wanderley L. Sousa  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 017/2024-GP/PMGP